



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025 (Contrato de Rateio)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR - EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 11.445/2007 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE BANDEIRANTES – PARANÁ, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 3.858/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Pelo presente, se um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o número 75.624.478/0001-91, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, 992 – centro – CEP: 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **JOÃO GUIN FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Francisco Teixeira Ribeiro, 61 – Jardim Santa Terezinha – CEP: 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG: 314.519-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número: 436.802.169-04, nomeado pelo Decreto Municipal 3671/2024 de 09 de abril de 2024 publicado em Diário Oficial do Município, Edição 760, página 02, abaixo assinado, de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR** – Consórcio Público e de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o número 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237 no município de Jussara Estado do Paraná, neste ato seu Presidente o Senhor **GERSON LUIZ MARCATO**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF/MF: 559.705.249-72 e da Carteira de Identidade RG: 3.630.958-0 SESP/PR, eleito conforme Ata da Assembleia Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, registrada em Cartório sob o registro 0000962 Livro A-5 no dia 09 de janeiro de 2023, doravante denominado **CONTRATADO**, onde neste Ato quem representará o seu Presidente conform Resolução 46/2022 onde fica DELEGADO ao Diretor Executivo do Cispas a assinatura dos contratos e rateio e contratos de programa de regulação formalizados entre o Consórcio e as Autarquias, publicado em 26 de agosto de 2022 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ano XI Edição 2592 o Senhor **VALTER LUIZ BOSSA**, brasileiro, Diretor Executivo do Cispas, portador da Carteira de Identidade RG: 4.253.775-6 SESP/PR, e do CPF: 677.047.439-53 residente e domiciliado na Rua Anchieta, 958 – centro – na cidade de Jussara Estado do Paraná – CEP: 87.230-000, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal 14.133/2021, à Lei Federal 11.107/2005, ao Decreto Federal 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPAR, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:



I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes de federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;

V – formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

VI – contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;

VII – capacidade técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

VIII – prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades;

- a) Solução das demandas de saneamento básico;
- b) Capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- c) Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX – representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

X – publicação de revistas, materiais técnicos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciado;

§1º - salienta-se que as despesas do CIPAR que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoas e terceirizados, despesas decorrentes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e a representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público;

§2º - fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede.



Parágrafo Único: No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO: pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, no exercício de 2025 o valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais) o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil, e setecentos reais) cada uma, **com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido**, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado, vencendo-se a primeira parcela em 15 de fevereiro de 2024, considerando-se prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas de vencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.

§1º - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual da entidade e adequadas para fazer frente aos pagamentos:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
00013/00000	15.001.17.512.2000.2901.3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público

§2º - Fica estabelecido que no exercício de 2025, será utilizada a dotação orçamentária equivalente nesse exercício, às previstas no §1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Autarquia Municipal, responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: São obrigações:

I - por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto e notadamente:

- Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;



c) Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II – por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: a fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objetos de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único: as solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL: a rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Comentimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por ficarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

078

Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
JOÃO GUIN FILHO
Diretor

VALTER LUIZ
BOSSA:6770474
3953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=A1 VALID RFB V5
OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
1852683000115, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.03.07 11:28:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CISPAR/PR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

VALTER DA SILVA DE BARROS
Fiscal de Contratos
Portaria 344/2025

Testemunhas:

MARCELO TIMÓTEO DE MORAES
CPF: 769.875.319-00

REGINALDO CORREIA NEVES
CPF: 004.641.149-69

2



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 75.624.478/0001-91

080



X – publicação de revistas, materiais técnicos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciado;

VIGÊNCIA: até o dia 27 de fevereiro de 2026.

VALOR: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mi e quatrocentos reais) para o exercício de 2025.

DOTAÇÃO:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
00013/00000	15.001.17.512.2000.2901.3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público

Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
JOÃO GUIN FILHO
Diretor

VALTER LUIZ
BOSSA:677047439

53

Atestado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Módulo: CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALIO RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Videoconferencia, CN=19520630000115, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.03.07 11:29:10-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

CISPAR/PR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo